

Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

PROJETO DE LEI Nº 056/2019.

“Altera Lei Municipal 738/2017 e dá outras providências.”

Art. 1º - O “*caput*” do artigo 3º da Lei Municipal nº 738/2017, que “*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ*”, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º - O benefício será concedido em função do cargo, emprego ou função pública, admitindo-se a concessão de mais de um benefício aos servidores que possuam acúmulo lícito de cargos, empregos ou funções públicas.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianá, 09 de outubro de 2019.

**ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS
PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÁ – MG.**

Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

MENSAGEM Nº: ____/2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que tem por escopo a alteração da lei municipal 738/2017, que *“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ”*.

O objetivo do presente projeto é conceder aos servidores públicos que acumulam cargos no município o Auxílio Alimentação referente a cada um dos cargos.

A lei municipal sob menção, concede um Auxílio Alimentação, independentemente da quantidade de cargos ocupados pelo servidor.

Trata-se de reivindicação antiga de servidores municipais que detêm dois cargos no município. Não se trata da concessão de benesse, mas de benefício, a nosso entender e após criteriosa análise, justo, uma vez que percebem dois salários, ocupam duas vagas na estrutura do quadro funcional e o valor do auxílio alimentação seria devido a qualquer outro servidor ocupante do mesmo cargo.

Ademais, trata-se de concessão que, caso aprovado o presente projeto, alcançará apenas 4 (quatro) servidores, num dispêndio mensal de, aproximadamente, R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), perfeitamente possível no orçamento municipal.

Exposto, nobres, e considerando a relevância do tema, submeto o assunto, na expectativa de sua aprovação.

Goianá, 09 de outubro de 2019.

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS.
PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÁ – MG.